



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, CNPJ Nº 36.110.766/0001-76, PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRODUZIDO NA ÍNTEGRA NO SITE ELETRÔNICO DA PROPONENTE, IGUALMENTE AUTORIZADO PELO TCE/PI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, estabelecida na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, brasileiro, casado, CPF 877.793.233-15.

CONTRATADA: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, Sala 1, Bairro Monte Castelo, Cep 64.017-420, Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Luzinaldo Dos Santos Soares, inscrito no CPF nº 396.455.173-20.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 024/2022, instruída através do Processo Administrativo nº 067/2022, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIR – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste a Serviço de Publicação/Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.
- 1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

ADMAELTON
BEZERRA
SOUSA:8777932
3315
Digitally signed by
ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315
Date: 2023.07.06
10:34:34 -03'00'

EDITORA DE
JORNAL E
PUBLICACOES
DIARIAS
LTDA:161107660001
76
Assinado de forma
digital por EDITORA DE
JORNAL E
PUBLICACOES DIARIAS
LTDA:161107660001 76
Data: 2023.07.06
10:34:29 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

- 2.1** O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto é de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
- 2.2** O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 3.1** Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 3.3.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 3.3.2** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 3.4** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 3.4.1** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 3.4.2** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3.4.3** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 3.4.4** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 3.5** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem “3.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: Recurso Orçamento Geral do Município/FPM e outros – projeto atividade MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000 ENCARGOS COM PUBLICIDADES E PROPAGANDAS 04.131.0002.2011.0000 no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.
- 6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

- 7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O objeto contratado será recebido:
- 7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à taxa

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;

N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

I= (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Desta feita, passa a ser fiscal deste contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF: 878.563.013-68.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

- 10.3** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.
- 10.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 10.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 11.2** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1 Advertência;
 - 11.3.2 Multa;
 - 11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem

superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens “10.2.2”, “10.2.3”, “10.2.4”, “10.2.5”, “10.2.6” e “10.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens “10.2.7”, “10.2.8”, “10.2.9”, “10.2.10” e “10.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11** Da possibilidade de defesa:
- 11.11.1** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11.2** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- 12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3** As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3” e “11.2.4” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.4** A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, 06 de janeiro de 2023.

ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315

Digitally signed by ADMAELTON
BEZERRA SOUSA:87779323315
Date: 2023.01.06 10:36:56
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
CONTRATANTE

EDITORA DE JORNAIS E
PUBLICACOES DIARIAS
LTDA:36110766000176

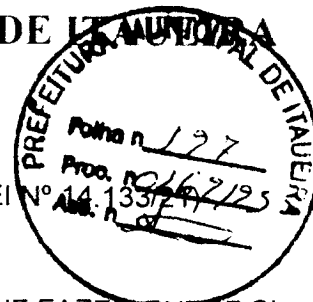
Assinado de forma digital por EDITORA
DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS
LTDA:36110766000176
Dados: 2023.01.06 11:05:34 -03'00'

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



TERMO DE CONTRATO Nº 019/2023– CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E EDITORA DE
JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, localizada à Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito, o Senhor Osmundo de Moraes Andrade, inscrito no CPF nº 078.977.823-87, doravante denominado CONTRATANTE, e EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA, CNPJ Nº: 36.110.766/0001-76, ENDEREÇO: Rua Buriti dos Lopes, Monte Castelo, nº 2040, Sala 01, CEP 64.017-420, Teresina – PI, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 194378144, REPRESENTANTE E CARGO: LUZINALDO DOS SANTOS SOARES – SÓCIO ADM, RG: 1061484 SSP/PI, CPF: 396.455.173-20, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000162/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada em serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da administração pública municipal em jornal impresso, devidamente habilitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site eletrônico da proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.4. PREÇO

1.4.1. O valor total da contratação é de valor mensal de R\$ 3.033,00 (três mil e trinta e três reais), perfazendo o total de R\$ 36.396,00 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais).

1.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.5. FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. PRAZO DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

1.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a ajuste de prorrogação e pactuação dos contratantes.

1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.11. São obrigações do Contratante:

1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.17. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das



garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.23. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.24. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.30. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.34. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.35. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.42. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

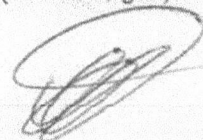
1.43. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.44. der causa à inexecução parcial do contrato;





- 1.45. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.46. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.47. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.48. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.49. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.50. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.51. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 1.52. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.53. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.54. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1.55. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.56. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 1.57. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 1.58. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 1.59. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 1.60. Multa, conforme dispuser o processo de responsabilização.
- 1.61. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 1.62. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 1.63. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.64. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





1.65. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.66. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.67. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1.68. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.69. as peculiaridades do caso concreto;

1.70. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.71. os danos que dela provierem para o Contratante;

1.72. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.73. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.74. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.75. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.76. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.76.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.76.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.76.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.77. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.77.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.77.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.77.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.78. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.78.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.78.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.78.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.79. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade: 04 – secretaria Municipal de Administração
- II. Fonte de Recursos: 500
- III. Programa de Trabalho: 2009-manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

1.80. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.81. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.82. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



1.83. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.84. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.85. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

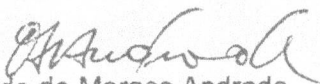
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1.86. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

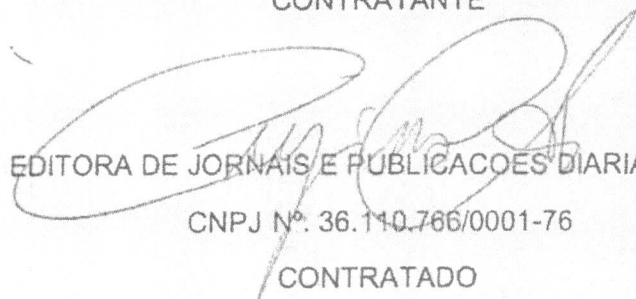
1.87. É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaueira/PI, 15 de fevereiro de 2023.



Osmundo de Moraes Andrade

CONTRATANTE



EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
CNPJ Nº. 36.140.766/0001-76
CONTRATADO

Ata de Pregão Eletrônico



Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00005/2023 do(a) Prefeitura Municipal de Sussuapara, CNPJ 01.612.755/0001-00.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Sussuapara

Edital: 00005/2023

Data de início do recebimento das propostas: 18 de 01 de 2023 às 11:00

Data da Realização: 30 de 01 de 2023 às 11:00

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: Moacir Ferreira de Sousa

Ao(s) 30 dia(s) do mês janeiro do ano de 2023, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) Moacir Ferreira de Sousa, para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCEPI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de SussuaparaPI., conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 11:00 horas do dia 30 de janeiro de 2023 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 1 - *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública*

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	30/01/2023 09:38:55	38.400,00
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES	29/01/2023 18:10:38	38.160,00
DIARIAS LTDA		

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
FOCO SMART LTDA	30/01/2023 08:53:35	36.000,00	A empresa não atende à Instrução Normativa 003/2018-TCE-PI, pois não realiza impressão diária conforme exigido no objeto deste certame, nem possui autorização do TCE-PI.

Recursos

Empresa	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	02/02/2023	15:20:38	Manifestamos intenção de recurso em face da decisão que habilitou a

empresa FOCO SMART LTDA, inicialmente pela impossibilidade de fornecer os serviços objeto desta licitação, pois a r. empresa não possui habilitação do TCE/PI conforme Instrução Normativa 003/2018 TCE/PI, e não realiza impressão diária, conforme exigido no objeto deste certame, ademais a supracitada empresa apresenta atestado de capacidade técnica que não contempla o objeto do certame.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedor(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 1 -

Situação - Homologado

Empresa
DIARIO OFICIAL DOS
MUNICIPIOS LTDA

CNPJ/CPF
07.989.781/0001-38

Valor Global
35.988,00

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública	35.988,00	1,00

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.


Pregoeiro: Moacir Ferreira de Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRODUZIDO NA ÍNTEGRA NO SITE ELETRÔNICO DA PROPONENTE, IGUALMENTE AUTORIZADO PELO TCE-PI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO CONTRATANTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA - CNPJ nº 36.110.766/0001-76, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06, com sede administrativa na Praça da Liberdade, nº 267, bairro centro, Wall Ferraz, Piauí, CEP 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade nº 3.448.480 - SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Moraes, nº 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP - 64.548-000.

CONTRATADO: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA - CNPJ nº 36.110.766/0001-76, situada na Rua Buriti dos Lopes, 2040, Sala 01, Bairro Monte Castelo, CEP: 64.017-420, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pela Sócio-Administradora, a Sra. LETÍCIA MELO FERREIRA, portadora do C.P.F. nº 022.024.553-37 e da Cédula de Identidade nº 3.154.693/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Deputado José Lourenço Mourão, 4922, Apartamento 103, Bairro Macaúba, CEP: 64.053-540, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 001/2023, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/21, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

Praça da Liberdade, nº 267, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. nº
01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL
FERRAZ
Comissão Permanente de Licitação
leilton de Sousa Vitoriano
Presidente



068

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- **Prestação de serviços de publicação/divulgação dos Atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site eletrônico da proponente, igualmente autorizado pelo TCE-PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A execução dos serviços ora contratados foi objeto de Processo Administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II do Art. 75 da lei 14.133/21, posto que está sendo contratada pessoa jurídica para prestação de serviços envolvendo valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) ao ano. Os recursos financeiros para contratação do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Fonte: 500; (Recursos de Impostos e Transferências), Programa de Trabalho: 04.122.0002.2005.0000 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa contratada, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

Praça da Liberdade, n.º 267, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º
01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

069

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;
- b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;
- c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;
- b) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço de acordo com a conveniência do Município;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

Parágrafo Único - Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

Praça da Liberdade, n.º 267, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º
01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 11 de janeiro de 2023.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA
DE SOUSA:05874102302
DN: cn=LUZ GUILHERME MAIA DE SOUSA,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=LUZ GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2023.01.11 15:19:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.009.20310

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI
CONTRATANTE

EDITORA DE JORNAIS E
PUBLICACOES DIARIAS
LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por EDITORA
DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS
LTDA:36110766000176
Dados: 2023.01.11 15:03:20 -03'00'

Letícia Melo Ferreira
Sócio-Administradora
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA - CNPJ nº 36.110.766/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Wesley Vitoriano Pinheiro CPF: 058.164.573-08

NOME: Francisco Edson Guedes Leal CPF: 058.464.237-92



Prefeitura Municipal
**PEDRO
LAURENTINO-PI**
UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 022/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa**, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, Monte Castelo, nº 2040, Sala 01, CEP 64.017-420, Teresina – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de Publicação/Divulgação Diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso e plataforma digital, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.**



Prefeitura Municipal

**PEDRO
LAURENTINO-PI**

UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 013/2023 – Dispensa Eletrônica nº 005/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal

**PEDRO
LAURENTINO-PI**

UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos e condições a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes: **SEC. DE ADMINISTRAÇÃO. FPM, ICMS, ISS – 500. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0004.2006.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal

**PEDRO
LAURENTINO-PI**

UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 23 de março de 2023.



Ronei da Costa Leite
Secretário Municipal de Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2023.03.24 08:52:28 -03'00'

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA
CNPJ nº 36.110.766/0001-76
CONTRATADA

Visto: LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2023.03.24 12:18:45 -03'00'

Leoncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PLATAFORMA DIGITAL E JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DIÁRIO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10:30 hs, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação de São José do Peixe, Estado do Piauí, localizada na Praça Helvídio Nunes, nº 405, no centro desta cidade, o Pregoeiro, Sr. Edilberto Pereira Veloso, acompanhado de sua Equipe de Apoio, para a realização dos trabalhos pertinentes à recepção, abertura, análise e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação relativas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**, do tipo **Menor Preço, por item**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Administração Pública em plataforma digital e jornal impresso, devidamente habilitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fornecimento diário de edição impressa ao Município de São José do Peixe/PI**, nos termos do edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, site do TCE/PI, site oficial do Município e mural da Prefeitura. Declarada aberta a sessão, o senhor Pregoeiro informou que não foram recebidos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação via postal, podendo participar somente as empresas que se fizeram presentes por meio de seus representantes. Foi atestado pelo senhor Pregoeiro o comparecimento da empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.110.766/0001-76, representada pelo Senhor Alexandre Veras Avelino, portador do RG nº 3.843.686 SSP/PI e CPF nº 055.761.333-74. Na fase de credenciamento, após ser feita a análise da documentação, foi declarado pelo senhor Pregoeiro que a empresa participante está devidamente credenciada. Na fase de proposta de preços, a empresa apresentou o **Envelope I – Proposta de Preços**, que foi rubricado pelo senhor Pregoeiro e pela equipe de apoio. Ato contínuo, o referido envelope foi aberto e a proposta de preços, que foi rubricada pelos presentes, foi analisada. O senhor Pregoeiro atestou que a empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA.** apresentou proposta no valor de R\$ 3.490,00. A proposta foi declarada classificada. Na fase de Habilitação, a empresa vencedora apresentou o **Envelope II – Documentação de Habilitação**, que foi rubricado pelo senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio. Constatou-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação em conformidade com as exigências do edital e foi declarada habilitada e vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão pública, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI



Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 070

Às 08:35:14 horas do dia 21 de Outubro de 2022 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Contratação de empresa (diário oficial) para a prestação dos serviços de publicação e impressão de diário oficial, estabelecidas no Estado do Piauí, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login, para atender necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 08:30:00 horas do dia 21/10/2022, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Item 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90611	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	07989781000138			R\$ 64.873,80	Classificada	--
53365	FOCO SMART LTDA	26807519000170			R\$ 42.000,00	Classificada	--

Lances

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
FOCO SMART LTDA	26.807.519/0001-70	R\$ 42.000,00	21/10/2022 08:13:08	Classificado
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	07.989.781/0001-38	R\$ 64.873,80	20/10/2022 15:21:46	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	FOCO SMART LTDA	26.807.519/0001-70	R\$ 42.000,00
2º	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	07.989.781/0001-38	R\$ 64.873,80

Mensagens

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/10/2022 08:46:07	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	21/10/2022 08:47:06	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/10/2022 08:57:09	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	21/10/2022 09:00:17	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	21/10/2022 09:10:18	O tempo de negociação está encerrado .
Fornecedor 53365	21/10/2022 09:10:25	Bom dia, Sra Pregoeira! Já é o nosso limite.
Sistema	21/10/2022 09:12:01	O fornecedor FOCO SMART LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$42.000,00 .
Sistema	21/10/2022 09:51:41	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor FOCO SMART LTDA -26.807.519/0001-70 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	21/10/2022 09:52:16	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	21/10/2022 09:55:47	O fornecedor DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>O Diário Oficial dos Municípios manifesta a intenção de Recurso tendo em vista que a empresa declarada vencedora não possui no rol de suas atividades atividade econômica compatível com o objeto da licitação, não se trata de Diário Oficial, bem como não possui autorização do TCE/PI.</i>
Sistema	21/10/2022 10:04:56	A manifestação de Intenção de Recurso de DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 25/10/2022 e os outros interessados envie as contra razões até 28/10/2022 .
Sistema	24/10/2022 16:47:51	O fornecedor DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_adm_e_docs_assin_1666640871.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/10/2022 19:41:52	O fornecedor FOCO SMART LTDA acabou ENVIAR o arquivo defesa_foco_1666996912.zip referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	04/11/2022 14:43:15	O recurso do DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>No que diz respeito a documentação e atividade da Empresa FOCO SMART LTDA, observa-se que a mesma possui atividade compatível com o objeto licitado, o que se faz prova através de atestado de capacidade técnica apresentado, assim como ao código "73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente", presente no CNAE da empresa..</i>
Sistema	04/11/2022 14:46:27	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Recursos

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	07989781000138	21/10/2022 09:55:47	O Diário Oficial dos Municípios manifesta a intenção de Recurso tendo em vista que a empresa declarada vencedora não possui no rol de suas atividades atividade econômica compatível com o objeto da licitação, não se trata de Diário Oficial, bem como não possui autorização do TCE/PI.	No que diz respeito a documentação e atividade da Empresa FOCO SMART LTDA, observa-se que a mesma possui atividade compatível com o objeto licitado, o que se faz prova através de atestado de capacidade técnica apresentado, assim como ao código "73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente", presente no CNAE da empresa.	Indeferido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	21/10/2022 08:35:14	Bom dia senhores licitantes, sou a pregoeira Vanessa Raielly, iremos iniciar a nossa sessão.
Pregoeiro	21/10/2022 08:37:18	Aguardem, as propostas estão sendo analisadas. Desde já boa sorte a todos.
Pregoeiro	21/10/2022 08:46:55	O lote será liberado para lances, boa sorte e por favor, responsabilidade com os valores ofertados.
Pregoeiro	21/10/2022 08:52:49	Melhem seus lances.
Pregoeiro	21/10/2022 08:56:09	Melhem seus valores.
Pregoeiro	21/10/2022 09:00:01	O chat será aberto para negociação.
Pregoeiro	21/10/2022 09:05:54	Em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19 e art. 37, o qual dispõe da obrigatoriedade de negociação, e para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estarei abrindo o prazo de 10 min para negociação via sistema.
Sistema	21/10/2022 09:06:16	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	21/10/2022 09:07:27	Senhor licitante, existe a possibilidade de abatimento de 10% do valor proposto?
Pregoeiro	21/10/2022 09:11:08	Certo.
Sistema	21/10/2022 09:11:21	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	21/10/2022 09:36:11	Aguardem, a documentação está sendo analisada .
Sistema	21/10/2022 10:09:30	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 022/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Suspensão para recebimento de razões e contrarrazões da manifestação de recurso.. A REABERTURA será no dia 01/11/2022 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/11/2022 16:08:25	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 022/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	01/11/2022 16:11:12	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 022/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Suspensão para a finalização de análise do recurso.. A REABERTURA será no dia 04/11/2022 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/11/2022 14:39:58	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 022/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	08/11/2022 11:55:28	O fornecedor FOCO SMART LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00015/2022 do(a) Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa, CNPJ 06.553.820/0001-97.

Nome do Promotor / Comprador: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Edital: 00015/2022

Data de início do recebimento das propostas: 12 de 12 de 2022 às 10:30

Data da Realização: 21 de 12 de 2022 às 10:30

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: Arthur Leal Batista

Ao(s) 21 dia(s) do mês dezembro do ano de 2022, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) Arthur Leal Batista, para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCEPI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de Santo Antonio de LisboaPI, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 10:30 horas do dia 21 de dezembro de 2022 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 1 - prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na íntegra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de SAL-PI

Situação - Homologado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	20/12/2022 19:04:36	44.280,00
EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES	21/12/2022 09:25:37	44.400,00
DIARIAS LTDA		

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
FOCO SMART LTDA	21/12/2022 02:12:42	3.600,00	A licitante 3 inseriu na plataforma o valor R\$ 3.600,00, valor unitário, ao contrario do valor global, que é de 44.400,00, como feito pelos demais licitantes, tornando o preço inexequível.
DIGITEC - CONSUL. ASSES. TECNICA E APOIO ADMINISTRATIVO	20/12/2022 11:55:47	44.400,00	A empresa não possui objeto social compatível com o objeto licitado, contrariando o item 6.1 do edital. De igual modo o atestado de capacidade técnica

AMB

apresentado pela mesma é incompatível com o objeto do certame, descumprindo o item 13.7.5.1, também do edital.

Recursos

Empresa	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
DIGITEC - CONSUL. ASSES. TECNICA E APOIO ADMINISTRATIVO	21/12/2022	12:19:03	Sr. Pregoeiro, desejo manifestar intenção de recurso, visto que nossa empresa possui sim compatibilidade com o objeto licitado, tanto quanto nosso atestado é compatível. Pela especificação do objeto englobamos perfeitamente nas condições exigidas.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedor(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Lote - 1 -

Situação - Homologado

Empresa	CNPJ/CPF	Valor Global
DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA	07.989.781/0001-38	44.280,00

Produto/Serviço:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade
prestação de serviços de realização de publicações, divulgação e reprodução na integra em edição diária, devidamente habilitado junto ao TCE-PI e disponibilizado em site oficial e jornal impresso ao contratante referente aos atos oficiais da administração pública do Município de SAL-PI	3.690,00	12,00

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.



Pregoeiro: Arthur Leal Batista